



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

DC 19/10/11

EM nº 359/2011

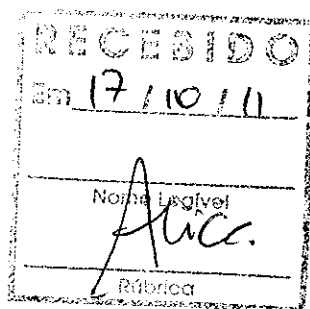
Florianópolis, 13 de outubro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 2.874 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração concede remissão parcial e anistia de multas e juros sobre débitos resultantes da prestação de serviços de comunicação de, dentre outros, a disponibilização ou locação de infra-estrutura ou de componentes que sirvam de meio necessário para a prestação de serviços de transmissão de dados e a utilização de segmento espacial satelital prestados até o ano de 2010.
3. No que diz respeito ao ano de 2011, o ICMS a ser pago é integral, com dispensa apenas da multa e dos juros incidentes.
4. A Alteração tem sua origem no Convênio ICMS 81/11 celebrado pelos Estados por ocasião da 164ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e visa propiciar aos contribuintes recolherem o imposto não pago oportunamente sobre os serviços mencionados.
5. Importante salientar que os benefícios somente se aplicam se o contribuinte beneficiado desistir das ações judiciais impetradas contra o pagamento do ICMS, e, além disso, que o pagamento seja feito integralmente, sem qualquer tipo de parcelamento, no prazo de até 10 dias úteis após a publicação do decreto.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC



X



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

6. De esclarecer ainda, que o pagamento dos valores devidos significará um ingresso imediato de cerca de R\$ 30 milhões e um incremento mensal da ordem de R\$ 1,5 milhão na arrecadação do setor.

Respeitosamente,



NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda